



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal**

## **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2023**

(Processo Administrativo nº07.017.200109/2023)

### **TIPO DE LICITAÇÃO**

Menor preço

### **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS**

Até o horário limite de início da sessão pública

### **ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO**

Às 10:00 do dia 05 de Junho de 2023.

### **Local de realização da sessão pública:**

[www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)

### **INFORMAÇÕES SOBRE A LICITAÇÃO**

Correio eletrônico: [compras@creadf.org.br](mailto:compras@creadf.org.br)

Torna-se público que o(a) Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal, por meio da Equipe de Apoio ao Pregão - EAP, sediado na SGAS Quadra 901 Conjunto D – Brasília-DF, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

#### **1. DO OBJETO**

1.1. O objeto da presente licitação é contratação de pessoa jurídica especializada a prestação de serviços terceirizados para atender as necessidades do Crea-DF, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em único item composto pelos serviços discriminados na tabela constante no Termo de referência.



**CREA-DF**  
Conselho Regional de Engenharia  
e Agronomia do Distrito Federal



SGAS Qd. 901 Conj. D - Brasília-DF - CEP 70390-010

Tel: +55 (61) 3961-2800

[protocolo@creadf.org.br](mailto:protocolo@creadf.org.br)

[www.creadf.org.br](http://www.creadf.org.br)



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

#### 2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Não poderão disputar esta licitação:

2.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.5.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.5.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.5.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.5.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.5.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.5.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.6. O impedimento de que trata o item 2.5.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.5.2 e 2.5.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.9. O disposto nos itens 2.5.2 e 2.5.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.10. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.11. A vedação de que trata o item 2.5.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

### 3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço e os documentos de habilitação, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.2. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 7.1.1 e 7.12.1 deste Edital.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

3.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

3.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.3 ou 3.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.11.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

#### 4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Valor total do item

4.1.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. *Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.*





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.10.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

4.11. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

### 5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.6. **O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.**

5.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.9. **O intervalo mínimo** de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **300,00 (trezentos reais)**

5.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

5.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado – **MODO ABERTO**.

5.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

5.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

5.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.19.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

5.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.20.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

5.20.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.20.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.20.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.20.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.20.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.20.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.20.2.2. empresas brasileiras;

5.20.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

5.20.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

5.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.21.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.21.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.21.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.21.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.21.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.22. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## 6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens **Error! Reference source not found.** e 3.5 deste edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1. contiver vícios insanáveis;

6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.9. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.9.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

6.9.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

6.9.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

6.9.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

6.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

6.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.11.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

**6.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;**

**6.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;**

**6.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.**

6.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.14. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.15. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

6.16. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.17. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.18. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

## 7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.3. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.3.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por meio digital.





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.6. **Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).**

7.7. **Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.**

7.8. **O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.**

7.9. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

7.9.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

7.9.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

7.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

7.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

7.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder,



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

7.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

7.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, juntamente com o envio da proposta de preços e, caso haja necessidade de complementação de algum documento, o Pregoeiro poderá solicitar o envio no prazo de 2 horas.

7.12.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [§ 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

7.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

7.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

7.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.12.1.

7.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).

7.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

## 8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

### 9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

9.1.5. fraudar a licitação

9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

9.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

9.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. advertência;

9.2.2. multa;

9.2.3. impedimento de licitar e contratar e

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto

9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

### 10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. **A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte meio: [compras@creadf.org.br](mailto:compras@creadf.org.br)**

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

#### 11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://transparencia.creadf.org.br/editais>.

11.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

- 11.11.1. ANEXO I - Termo de Referência
  - 11.11.1.1. Apêndice I do Anexo I – Planilha de custos e formação de preços;
  - 11.11.1.2. Apêndice II do Anexo I – Termo de vistoria;
  - 11.11.1.3. Apêndice III do Anexo I – Declaração de conhecimento das condições locais para a execução do objeto;
  - 11.11.1.4. Apêndice IV do Anexo I – Modelo de autorização para solicitação de abertura de conta vinculada;
  - 11.11.1.5. Apêndice V do Anexo I – Modelo de minuta de carta-fiança bancária;
  - 11.11.1.6. Apêndice VI do Anexo I – Modelo de minuta de garantia de execução (seguro garantia);
  - 11.11.1.7. Apêndice VII do Anexo I – Minuta do Contrato.

Brasília , 14 de Abril de 2023

**Caroline Teixeira Lima Lopes**  
**Equipe de Apoio ao Pregão – EAP**



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

#### TERMO DE REFERÊNCIA

(Processo 07.017.200109/2023)

#### 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

1.1. Contratação de pessoa jurídica especializada em prestação de serviços terceirizados para atender às necessidades do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal, localizado na SGAS Quadra 901 Conjunto D – Asa Sul, em Brasília/DF; conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. O quantitativo e o grau de instrução mínimo deverão ser disponibilizados pela CONTRATADA da seguinte forma:

SERVIÇOS	QUANTIDADE DE POSTOS	INSTRUÇÃO MÍNIMA
Agente de portaria (diurno e noturno)	4	Ensino Médio Completo
Auxiliar de serviços gerais (limpeza e conservação)	4	Ensino Fundamental incompleto
Copeira (o)	1	Ensino Fundamental incompleto
Copeira (o) intermitente	1	Ensino Fundamental incompleto
Jardineiro	1	Ensino Fundamental incompleto
Mestre de obras	1	Ensino Fundamental incompleto
Motociclista *1	1	Ensino Fundamental incompleto
Motorista de carro leve *2	1	Ensino Fundamental incompleto
Atendente *3	5	Ensino Médio Completo
<b>Total de postos de trabalho</b>	<b>19</b>	–

\*1 O prestador de serviço de **motociclista**, além da instrução mínima, deverá possuir Carteira Nacional de Habilitação, categoria “A”.

\*2 O prestador de serviço de **motorista de carro leve**, além da instrução mínima, deverá possuir Carteira Nacional de Habilitação categoria “D”.

\*3 Os prestadores de serviços de **atendente**, além da instrução mínima, deverão possuir experiência comprovada na área.

1.3. Os serviços são caracterizados como serviços comuns de que trata a Lei nº 14.133/2021, o Decreto nº. 3.555/00 e o Decreto 10.024/2019, haja vista que os padrões de desempenho, qualidade e todas as características gerais e específicas de suas prestações são as usuais do mercado e passíveis de descrições sucintas, dessa forma, podem ser licitados por meio do Pregão.

1.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507/2018, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do Crea-DF, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

1.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e o Crea-DF, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

1.4 Contratação a ser realizada pelo período de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura do contrato;

1.5. Este prazo poderá ser prorrogado a critério das partes envolvidas desde que haja interesse mútuo, limitado ao prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do Art. 106 da Lei 14.133/2021.

1.6. O serviço é comum, facilmente encontrado no mercado, existindo predominância da atividade sobre o material empregado. Os serviços se enquadram na classificação de serviços comuns, nos termos da Lei nº 14.133/2021, do Decreto nº 3.555/2000 e Decreto nº 10.024/2019.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

**2.1** O objeto da contratação está previsto no Plano Anual de Contratações do Crea-DF (2023), publicado nos sites oficiais do Conselho.

**2.2** O Crea-DF não dispõe de recursos humanos para o atendimento desses serviços. As disposições contidas na Lei nº 9.632, publicada no DOU de 08/05/98, que trata da extinção de cargos da Administração Pública Federal prevê que a contratação das atividades correspondentes será mediante a execução indireta. O Decreto nº 9.507 de 21 de setembro de 2018 e as Instruções Normativas de nº 03 de 15 de outubro de 2009, nº 05 de 26 de maio de 2017, da SLTI/MOPOG disciplinam a contratação e a execução indireta dos serviços terceirizados, cujas categorias profissionais **não mais ingressarão** na Administração Pública Federal, visto que não haverá concurso público para provimento destes cargos.

**2.3** Os **serviços propostos são necessários e imprescindíveis** para garantir um ambiente salubre, tanto na sede do Crea-DF, como em seu escritório de representação (localizado em Taguatinga, Brasília/DF);

**2.4** Visa proporcionar aos usuários do Conselho condições mínimas de higiene e conforto, bem como assegurar atendimento às necessidades apresentadas por setores ligados à área fim, assim como aqueles ligados à área meio, objetivando o perfeito funcionamento da estrutura administrativa do Crea-DF;

**2.5** Para a contratação será adotado o critério de remuneração da contratada por postos de trabalho, conforme item d.1.2., da letra “d”, do item 2.6. (Modelo de gestão do contrato e critérios de medição e pagamento), do Anexo V, da IN nº 5/2017;

**2.5.1** Os serviços de **Agentes de Portaria** visam o controle e fiscalização das entradas dos dois prédios do Conselho, bem como o estacionamento e suas áreas internas. Conforme CCT será adotada a jornada especial 12x36, sem redução do salário;

**2.5.2** A contratação de serviços de **auxiliares de serviços gerais** (conservação e limpeza) decorre da necessidade de manter devidamente limpas e conservadas as áreas





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

internas e externas do Crea-DF e suas unidades administrativas, bem como preservar a manutenção de sua sede e REPRESENTAÇÃO de representação em Taguatinga/DF, proporcionando condições adequadas de uso e habitabilidade aos profissionais, presidência, diretores, conselheiros, colaboradores e sociedade em geral que utilizam as dependências do Conselho;

**2.5.3** O serviço de **copeiras(os)** se faz necessário em razão de haver necessidade de servir água, café e lanches à presidência, diretoria, reuniões Plenária de Câmaras, de Comissões e aos colaboradores do Conselho;

**2.5.4** A contratação de serviço de **jardineiro** se faz necessária haja vista a necessidade de zelar pela limpeza do jardim nos prédios pertencentes ao Conselho, coletando lixo, papéis, entulhos, folhas de árvores, sobras, detritos, dentre outros. Sendo necessário, ainda, o corte periódico da grama, poda constante das árvores, adubação de plantas, regar (irrigar), fazer cercas vivas e/ou conservá-las, bem como a limpeza das calçadas ao redor dos prédios e passeios, efetuando também limpeza das caixas da CAESB (gordura e ligação do esgoto), pintura de meio fio, demarcação de vaga de estacionamento, além de fazer a conservação dos equipamentos do Conselho, tipo cortador de grama, soprador de folhas e outras ferramentas que necessitem de lubrificação e/ou manutenção preventiva como, por exemplo, amolar tesoura de corte de arbustos. No rol dos equipamentos para conservação e limpeza inclui os veículos do Conselho. Em caso de aparecimento de pragas ou doenças vegetais, deverá comunicar imediatamente ao Chefe da Gerência de Documentos, Patrimônio e Logística – GDL;

**2.5.5** A contratação de serviço de **mestre de obras** (manutenção predial) é imprescindível, pois o Conselho possui 2 (dois) prédios e um escritório de representação em Taguatinga/DF. O serviço é necessário para as manutenções preventivas e corretivas das instalações do Conselho. **O mestre de obras** é um profissional que conhece todas as etapas da obra e a execução de cada serviço, ele entende de várias áreas de manutenção, como: hidrossanitárias, elétrica, divisórias, serviços de pedreiro, serralheria, profissional capacitado para resolver qualquer situação emergencial e de pequenos reparos, como quebrar, reboco, aplicação de massa corrida, pintura, dentre outros. Sua principal função no Conselho será a manutenção predial, prestando pequenas manutenções e resolvendo outras ligadas ao Conselho como, por exemplo, fechaduras, entupimentos, troca de lâmpadas e/ou reatores, ajustes de portas, armários, limpeza de caixa d'água, calhas, conserto/manutenção de telhado, alambrado, atuará diretamente na manutenção e conservação predial;

**2.5.6** A contratação de serviço de **motorista de carro leve** é necessária para conduzir os colaboradores para audiências, diligências, cotações, serviços bancários, reuniões, dentre outros. O motorista de carro leve deverá possuir CNH categoria “D”, pois o Conselho possui uma VAN (*Jump*er), sendo essa a categoria necessária para conduzi-la;

**2.5.7** Contratação de **motociclista** é necessária, pois torna mais ágil a execução do serviço de entrega de correspondências, envio de malotes, documentos, quando comparado com o motorista de carro leve, devido – principalmente – ao trânsito intenso, além da falta de estacionamento para carros, dentre outros;





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

**2.5.8** A contratação de serviço de **atendentes** visa atender, orientar e encaminhar o público que estiver demandando do atendimento do Conselho; informar ao público sobre os serviços prestados pela Conselho; informar quanto à localização de pessoas, salas e dependências do Conselho, notificar a segurança sobre a presença de pessoas com atitudes suspeitas, conferir documentos de identificação dos visitantes de modo a controlar a entrada e a saída de pessoas e de materiais, organizar agenda de atendimentos, acompanhar e gerir sistemas de chamados, fazer atendimento ao público, efetuar ligações telefônicas quando solicitado, atender chamadas telefônicas internas e externas, receber, anotar e transmitir recados e mensagens, autuar e protocolar processos e documentos, identificar e cadastrar visitantes. Receber, de forma educada e prestativa, os visitantes, presidência, diretores e conselheiros e sociedade em geral que utilizam as dependências do Conselho; preparar correspondências e documentos para despachar, exercer outras atividades administrativas básicas e comuns do cargo.

### 3 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

#### 3.1 Sustentabilidade

##### 3.1.1 Critérios de sustentabilidade a serem observados pela **CONTRATADA**:

- 3.1.1.1 Os materiais e peças empregados deverão atentar para a redução de impacto ambiental;
- 3.1.1.2 Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada;
- 3.1.1.3 Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços
- 3.1.1.4 Priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução e operação do objeto;
- 3.1.1.5 Utilizar obrigatoriamente agregados reciclados, sempre que existir a oferta de agregados reciclados, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais;
- 3.1.1.6 Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
- 3.1.1.7 Realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados pelo Conselho, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber;
- 3.1.1.8 Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e
- 3.1.1.9 Prever a destinação ambiental adequada das pilhas, baterias usadas ou inservíveis, e lâmpadas.

#### 3.2 Subcontratação





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

**3.2.1** Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório, nem total e nem parcial, salvo o **contrato de locação** da moto.

### 3.3 Alteração Subjetiva

**3.3.1** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do **objeto** pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

### 3.4 Garantia da Contratação

**3.4.1** A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE, **contado da assinatura do contrato**, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou seguro garantia, sendo que, nos casos de contratação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, o valor da garantia deverá corresponder a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados da CONTRATADA que venham a participar da execução dos serviços contratados;

**3.4.2** A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento);

**3.4.3** O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o Crea-DF a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021;

**3.4.4** A garantia deverá ter validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação;

**3.4.5** No caso de fiança bancária, esta deverá ser, a critério da CONTRATADA, fornecida por um banco localizado no Brasil, pelo prazo de vigência contratual, devendo aquela providenciar sua prorrogação, por toda a duração do contrato, independente de notificação do Crea-DF, sob pena de rescisão contratual.

**3.4.6** No caso da opção pelo **seguro garantia**, este será feito mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no País, e em nome do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal, **CNPJ nº 00.304.725/0001-73**, cobrindo o risco de quebra do contrato, pelo prazo seu prazo de vigência, devendo a CONTRATADA providenciar sua prorrogação, por toda a duração do contrato, independente de notificação do Crea-DF, sob pena de rescisão contratual.

**3.4.7** No caso de caução com títulos da dívida pública, estes deverão estar acompanhados de laudo de avaliação da Secretaria do Tesouro Nacional, o qual informará sobre a exequibilidade, taxa de atualização, valor, prazo e condições de resgate.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

**3.4.8** A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao Crea-DF ou a terceiros. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

**3.4.9** Modelo de Minuta de Carta-Fiança Bancária - **Anexo V**.

**3.4.10** Modelo de Minuta de Garantia de Execução (Seguro Garantia) - **Anexo VI**.

### 3.5 VISTORIA

**3.5.1** Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar, de forma FACULTATIVA, vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 10h às 17h, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (61) 3961-2842, podendo sua realização ser comprovada por:

**3.5.1.1** Atestado de vistoria (**Anexo II**), assinado pelo servidor responsável, ou declaração do licitante de que conhece as condições locais para execução do objeto, conforme item 3.3. do Anexo VII-A, da IN SEGES/MP nº 05/2017.

**3.5.2** Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

**3.5.3** O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

**3.5.4** A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

## 4 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

### 4.1 Condições de execução

**4.1.1** Os serviços deverão ser executados com correção, qualidade e eficiência, de forma a atender integralmente o objetivo que se espera em cada caso.

**4.1.2** A licitante deverá corrigir e/ou refazer, conforme o caso, por sua inteira responsabilidade, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de inadequada execução. A qualidade dos serviços deverá ser acompanhada por preposto da CONTRATADA, sem prejuízo da fiscalização exercida pelo Crea-DF, nos moldes dos artigos **117, 118 e 119** da **Lei 14.133/2021**.

**4.1.3** Os profissionais indicados pela CONTRATADA (**terceirizados**) deverão cumprir todas as normas gerais a seguir relacionadas, e ainda as atribuições específicas de cada serviço contratado:

- a) ser pontual, cumprir o horário de trabalho estipulado e permanecer no posto de trabalho determinado, ausentando-se apenas quando substituído(a) por outro(a) profissional ou quando autorizado pela chefia ou pelo supervisor;





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

- b) apresentar-se devidamente identificado(a) por crachá, uniformizado(a), asseado(a), barbeado e com unhas aparadas;
- c) manter cabelos cortados e/ou presos;
- d) cumprir as normas de segurança para acesso às dependências do CONTRATANTE;
- e) comunicar à autoridade competente qualquer irregularidade verificada;
- f) observar normas de comportamento profissional e técnicas de atendimento ao público;
- g) cumprir as normas internas do Conselho;
- h) entrar em áreas reservadas somente em caso de emergência ou quando devidamente autorizado;
- i) zelar pela preservação do patrimônio do Crea-DF sob sua responsabilidade, mantendo a higiene, a organização e a aparência do local de trabalho, solicitando a devida manutenção, quando necessário;
- j) operar, sempre que necessário e de forma adequada, equipamentos e sistemas informatizados disponíveis para a execução dos serviços;
- k) solicitar apoio técnico junto às unidades competentes do Crea-DF para solucionar falhas em máquinas e equipamentos;
- l) conhecer a missão do posto que ocupa, assim como a forma de utilização dos equipamentos colocados à sua disposição;
- m) assumir o posto com todos os acessórios necessários para o bom desempenho do trabalho;
- n) receber/passar o serviço ao assumir/deixar o posto, relatando todas as situações encontradas, bem como as ordens e orientações recebidas;
- o) guardar sigilo de assuntos dos quais venha a ter conhecimento em virtude do serviço;
- p) cumprir prontamente as tarefas atribuídas;
- q) buscar orientação com seu superior, em caso de dificuldades no desempenho das atividades, repassando-lhe o problema;
- r) adotar todas as providências ao seu alcance para sanar irregularidades ou agir em casos emergenciais;
- s) levar ao conhecimento do superior, imediatamente, qualquer informação considerada importante;



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

- t) ocorrendo desaparecimento de material, comunicar o fato imediatamente à chefia e/ou superior hierárquico, lavrando posteriormente a ocorrência por escrito;
- u) promover o recolhimento de objetos e/ou valores encontrados nas dependências do Crea-DF, providenciando para que sejam encaminhados à segurança ou ao seu superior;
- v) evitar tratar de assuntos particulares ou que não tenham afinidade com o serviço desempenhado, durante o horário de trabalho, a fim de evitar o comprometimento e interrupções desnecessárias no atendimento;
- w) evitar confrontos com servidores, outros prestadores de serviço e visitantes do Crea-DF;
- x) tratar a todos com urbanidade, cordialidade e presteza, quer sejam empregados, estagiários, prestadores de serviços, visitantes, presidência, diretores e conselheiros;
- y) não abordar autoridades ou servidores para tratar de assuntos particulares, de serviço ou atinentes ao contrato, exceto se for membro da fiscalização e/ou gestor;
- z) não participar, no âmbito do Crea-DF, de grupos de manifestações ou reivindicações, evitando espalhar boatos ou tecer comentários desairosos ou desrespeitosos relativos a outras pessoas;
- aa) Tanto o motorista **de carro leve** quanto o **motociclista** são responsáveis pela conservação dos seus veículos, no tocante a limpeza e verificação dos itens obrigatórios, além de verificar constantemente níveis de água, óleos, calibragem de pneus, dentre outros.

**4.1.4** Das atribuições específicas dos serviços: O rol de tarefas e de periodicidade descritas a seguir é apenas **exemplificativo**, podendo ser exigidas outras atividades não constantes nele, bem como uma frequência diferenciada daquela determinada, em razão de necessidade e de adequação dos serviços, para que estes atendam a contendo à demanda pelos serviços da Gerência de Documentação, Patrimônio e Logística e/ou Superintendência Administra e Finanças.

**4.1.5** Os profissionais indicados pela CONTRATADA prestará os seguintes serviços, na frequência e condições descritas:

#### **4.1.5.1 Agente de Portaria:**

- a) respeitar os procedimentos de identificação;
- b) respeitar os procedimentos de autorização de entrada nos locais de trabalho previstos em normas próprias do Crea-DF para os demais empregados terceirizados, servidores, estagiários, visitantes, usuários;
- c) receber, orientar e encaminhar o público;
- d) receber e transmitir mensagens;



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

- e) fiscalizar a entrada de pessoas alheias à finalidade do Crea-DF, evitando assim, arruaceiros, vândalos, pedintes e outros (inclusive nos finais de semana e feriados);
- f) fiscalizar a entrada e saída de pessoas, observando o movimento das mesmas no saguão da portaria principal, nos saguões dos elevadores e nos pátios e corredores do prédio e procurando identificá-las, para vedar a entrada as pessoas suspeitas, ou encaminhar as demais ao destino solicitado;
- g) acender e apagar as luzes das partes comuns dos blocos, observando os horários e/ou necessidades;
- h) abrir e fechar as dependências da repartição, com o fechamento de portas, janelas e portões quando do encerramento do horário de funcionamento do Conselho;
- i) ativar/desativar o alarme quando da abertura e fechado das dependências do Conselho;
- j) operacionalizar, quando houver, mesa de interfones e/ou Circuito Fechado de TV;
- k) proceder com o hasteamento e arreação do Pavilhão Nacional;
- l) executar outras tarefas da mesma natureza e grau de complexidade e atinentes a função.

#### 4.1.5.2 Auxiliar de Serviços Gerais (limpeza e conservação):

#### Áreas Internas:

##### I – Diariamente:

- a) utilizar os equipamentos de proteção individual **fornecidos pela CONTRATADA**, quando da realização dos serviços;
- b) remover, com pano úmido, o pó das mesas, armários, arquivos, prateleiras, peitoris, caixilhos das janelas, estofados, cadeiras, poltronas, balcões, divisórias, livros, aparelhos elétricos, eletrônicos, telefones, extintores de incêndio, computadores, periféricos, bem como dos demais móveis existentes, utilizando, quando necessário e oportuno, álcool, lustra móveis ou outro produto indicado;
- c) remoção de capachos e tapetes, procedendo à limpeza e aspirando o pó;
- d) aspiração de pó em todo o piso de carpete e estofados existentes;
- e) limpar interna e externamente o elevador, com produtos adequados;
- f) limpar pisos, divisórias e portas de vidro;
- g) lavagem das bacias, assentos e pias dos sanitários;
- h) limpar os espelhos dos banheiros;



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

- i) varrição e remoção com pano úmido de manchas e pó e lustração dos pisos encerados de madeira, além dos pisos cerâmicos;
- j) abastecer, ininterruptamente ou quando solicitado, com papel toalha, papel higiênico e sabonete cremoso líquido os depósitos existentes em todas as dependências sanitárias; remover o lixo destes locais todas as vezes que for necessário e/ou solicitado, acondicionando-o em saco plástico e removendo-o para local indicado pelo Crea-DF;
- k) recolher o lixo das diversas unidades administrativas, todas as vezes que for solicitado e/ou necessário, depositando-o em local indicado pelo Crea-DF;
- l) higienizar, desinfetar e proceder à limpeza dos bebedouros distribuídos na sede do Crea-DF, bem como realizar a troca dos garrafões de água quando necessário. A troca dos garrafões deverá ser precedida da higienização prévia do recipiente a ser colocado no bebedor;
- m) realizar limpeza de caráter excepcional, eventual e extraordinário, de forma imediata, fora dos casos previstos acima, sempre que se fizer necessário;
- n) realizar a arrumação da sala de reuniões, quando solicitado, compreendido nesta a disposição dos móveis; carregar, de um lugar a outro, mesas, cadeiras, ventiladores e outros móveis e equipamentos;
- o) descartar adequadamente as embalagens usadas, bem como os demais resíduos;
- p) remover todo o lixo para as lixeiras em que serão coletadas pelo serviço público e sempre que se fizer necessário;
- q) carregar, quando solicitado, processos e caixas, em carrinho próprio, entre as diversas unidades administrativas;
- r) limpar áreas após consertos, reparos, adaptações e pinturas;
- s) executar outras tarefas da mesma natureza e grau de complexidade e atinentes a função.

### II – Semanalmente:

- a) limpeza atrás dos móveis, arquivos, armários e demais mobiliários;
- b) limpeza em assentos e poltronas com produtos apropriados;
- c) limpeza dos espelhos, vidros e janelas com produto apropriado;
- d) remoção de pó e resíduos, com pano úmido, dos quadros em geral;
- e) lavagem dos corredores, halls, pisos, com detergente e pasta apropriados;



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

- f) lavagem dos azulejos das dependências sanitárias;
- g) lavar todas as lixeiras, inclusive a utilizada para a coleta pelo serviço público;
- h) execução dos demais serviços considerados necessários à frequência semanal.

#### III – Mensalmente:

- a) limpar e polir todos os metais, como válvulas, registros, sifões, fechaduras, dentre outros;
- b) limpar todas as luminárias por dentro e por fora;
- c) limpar forros, paredes, janelas e rodapés;
- d) limpar persianas;
- e) limpar placas de identificação, sinalização, letreiros e totens fixados em paredes, pisos e fechadas;
- f) limpeza das divisórias e portas, com produtos adequados;
- g) lavagem com máquina apropriada, quando necessário, dos tapetes e carpetes;
- h) proceder revisão minuciosa de todos os serviços prestados durante o mês, ‘faxina’.

#### Áreas Externas:

##### I – Diariamente:

- a) remoção de capachos e tapetes, procedendo à limpeza no local;
- b) recolher o lixo das diversas lixeiras existentes na área externa, depositando-o em local indicado pelo Crea-DF.

##### II – Semanalmente:

- a) lavagem das calçadas e hall’s de entrada;
- b) limpeza dos vidros e janelas com produto apropriado.

**4.1.5.2.1** Executar os demais serviços considerados essenciais para um ambiente limpo e higienizado, não abarcados pelos itens acima, que compreendam a necessidade de uma frequência diária, semanal, quinzenal, mensal ou semestral;

**4.1.5.2.2** Os materiais a serem utilizados para a execução dos serviços acima descritos serão fornecidos pelo Crea-DF; à exceção de escadas, andaimes e outros equipamentos necessários à prestação dos serviços, os quais ficarão a cargo da



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

CONTRATADA, que poderão ser verificados quando da visita (vistoria) de que trata o presente termo de referência.

#### 4.1.5.3 Copeira

- a) utilizar os equipamentos de proteção individual **fornecidos pela CONTRATADA**, quando da realização dos serviços;
- b) utilizar os equipamentos fornecidos pela CONTRATADA, como máscara, luvas e tocas, quando da manipulação de alimentos;
- c) manusear e preparar bebidas e alimentos;
- d) efetuar, quando necessário, o preparo de bandejas, pratos e mesas;
- e) manter os utensílios de copa devidamente organizados, guardados, limpos e higienizados, com a esterilização das xícaras, copos, talheres, pratos, panelas, potes e demais utensílios de copa e cozinha, toda vez que forem utilizados;
- f) manter, na utilização diária, os ambientes da copa e refeitório sempre limpos, higienizados e organizados;
- g) preparar alimentos sempre que solicitado;
- h) evitar danos e perdas de materiais;
- i) zelar pelo armazenamento e conservação dos alimentos;
- j) manter limpos os pertences da copa, tais como geladeira, fogão, micro-ondas, armários, e todos os demais usados no dia a dia;
- k) relacionar e enviar à Administração, tempestivamente, a relação de utensílios, material de limpeza, e produtos alimentícios necessários e faltantes;
- l) abastecer os locais designados a copos descartáveis nos bebedouros distribuídos pelo prédio do Crea-DF;
- m) distribuir as garrafas com café no expediente da manhã e tarde;
- n) atender ao gabinete da Presidência e demais unidades administrativas sempre que solicitado;
- o) atender a sala de reunião sempre que solicitado;
- p) descartar adequadamente as embalagens usadas, bem como os demais resíduos;
- q) executar outras tarefas da mesma natureza e grau de complexidade e atinentes a função.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

#### 4.1.5.4 Jardineiro:

- a) utilizar os equipamentos de proteção individual **fornecidos pela CONTRATADA**, quando da realização dos serviços;
- b) respeitar os procedimentos de identificação;
- c) respeitar os procedimentos de autorização de entrada nos locais de trabalho previstos em normas próprias do Crea-DF para os demais empregados terceirizados, servidores, estagiários, visitantes, usuários;
- d) zelar pela limpeza do jardim nos prédios pertencentes ao Crea-DF;
- e) irrigação dos jardins no período de estiagem, e sempre que necessário;
- f) manutenção, corte e nivelamento do gramado, com equipamento próprio, quando necessário;
- g) adubação orgânica e/ou química onde se fizer necessário;
- h) retirada de ervas daninhas e folhas velhas ou danificadas;
- i) fazer cercas vivas e/ou conservá-las;
- j) manutenção dos canteiros;
- k) substituição de plantas mortas ou decadentes;
- l) recomposição dos espaços “carecas” com espécies adequadas ao projeto de paisagismo;
- m) poda de arbustos e galhos de árvores, quando necessário;
- n) proceder com a limpeza das calçadas ao redor dos prédios e passeios;
- o) rastelamento e recolhimento de folhas caducas;
- p) substituição de mudas de plantas inadequadas, fenecidas ou decadentes por mudas novas das espécies apropriadas;
- q) colocação de terra vegetal preta, previamente adubada, nos canteiros já existentes;
- r) descompactação do solo;
- s) manutenção dos vasos com plantas ornamentais;



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

- t) recolhimento e armazenagem de aparas do jardim (folhas caducas, corte de grama, poda de árvores e arbustos) e borra de café em local apropriado para compostagem (quando houver);
- u) composição e manutenção dos vasos com plantas ornamentais, sempre que solicitado;
- v) retirada de terra e outras sobras dos jardins, porventura deixadas nos gramados e calçadas, quando da execução dos serviços, e varrição posterior das calçadas;
- w) limpeza das áreas ajardinadas, retirando toda espécie de lixo;
- x) roçagem do mato, quando necessário, e destinação adequada das aparas produzidas;
- y) otimizar a utilização de água para irrigação, aplicando água de reuso onde possível;
- z) destinar adequadamente os resíduos de obras e demais serviços de manutenção predial;
- aa) fazer a conservação dos equipamentos do Conselho, tipo cortador de grama, soprador de folhas e outras ferramentas que necessitem de lubrificação e/ou manutenção preventiva como, por exemplo, amolar tesoura de corte de arbustos;
- bb) lavar sempre que necessário e/ou solicitado os veículos do Conselho;
- cc) comunicar à chefia imediata o surgimento de pragas (formigas, cupins, saúvas e outros insetos nocivos) e/ou doenças vegetais para as providências cabíveis;
- dd) executar outras tarefas da mesma natureza e grau de complexidade e atinentes a função.

#### 4.1.5.5 Mestre de Obras:

- a) utilizar os equipamentos de proteção individual fornecidos pela CONTRATADA, quando da realização dos serviços;
- b) respeitar os procedimentos de identificação;
- c) respeitar os procedimentos de autorização de entrada nos locais de trabalho previstos em normas próprias do Crea-DF para os demais empregados terceirizados, servidores, estagiários, visitantes, usuários;
- d) realizar atividades básicas de manutenção e reparos das instalações prediais (hidráulica e elétrica), dos elementos de construção (carpintaria, alvenaria, fachadas, etc.), e quaisquer manutenção/conservação na sede do Conselho ou no escritório de representação;
- e) correção de vazamentos nas tubulações, louças e metais sanitários, registros, chuveiros, válvulas, sifões e caixas d'água;
- f) desentupimento de instalações de esgoto sanitário e de águas pluviais;



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

- g) inspeção e limpeza das instalações primárias e secundárias dos esgotos, pontos de visita, caixas de inspeção, de areia e geral;
- h) realizar manutenções preventivas e corretivas das instalações do Conselho, seja qual área for, por exemplo, hidrossanitária, elétrica, divisórias, serviços de pedreiro, serralheria, dentre outros;
- i) serviços simples de marcenaria e serralheria em elementos existentes compreendendo a montagem e desmontagem de divisórias e painéis de madeira; montagem, desmontagem e assentamento de portas; e reparo e substituição de ferragens em geral;
- j) fazer pequenos reparos, como quebra, reboco, aplicação de massa corrida, pintura, dentre outros;
- k) recomposição/correção de pisos cerâmicos, de concreto ou argamassa, de alvenarias tradicionais, meios-fios, calçadas e arruamentos, compreendendo o assentamento de blocos, emboço, rebocos, vergas, demolições, recomposições e outros serviços inerentes, em pequenas áreas;
- l) retoques de pintura em toda edificação, incluindo alvenarias, pisos, muros, gradis, estruturas de concreto e metálicas, com o devido preparo (massa acrílica ou corrida, lixamento, fundo, selador, antioxidante, etc.);
- m) pintar meios fio, bem como demarcar as vagas de estacionamento;
- n) inspeção de luminárias, lâmpadas, reatores, interruptores e tomadas, fazendo limpeza ou troca quando necessário;
- o) solucionar problemas do dia a dia, como, por exemplo, fechaduras, entupimentos, troca de lâmpadas e/ou reatores, ajustes de portas, armários, alambrado, dentre outros;
- p) limpar, engraxar e lubrificar portas, grades, basculantes, caixilhos, janelas de ferro e outros similares;
- q) limpar calhas (e descidas d'água) sempre que se fizer necessário;
- r) lavar as caixas d'água, remover a lama depositada e desinfetá-la;
- s) verificação do funcionamento e da validade dos extintores de incêndio, comunicando ao superior imediato qualquer alteração;
- t) verificação das condições das bancadas, divisórias e outros elementos em banheiros e copas, efetuando vedações com silicone, quando necessário;
- u) verificação do estado dos elementos de sinalização (faixas adesivas, pinturas, placas, totens e etc.) das portas e portões de acesso externo e interno, dos corredores, dos halls de



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

circulação, comunicado à chefia imediata sobre a necessidade de troca/substituição de alguns dos elementos, mesmo que não seja de responsabilidade da CONTRATADA;

- v) vistoria do forro para identificação de trincas e outros danos, comunicando à chefia imediata à fiscalização, para que seja providenciado o conserto;
- w) comunicar imediatamente à chefia imediata o surgimento de qualquer indício de: trincas nas estruturas de concreto; rachaduras nas vigas, pilares e lajes; exposição de armaduras (ferragens), alvenaria estrutural ou revestimento;
- x) relocação/remanejamento de mobiliário em geral;
- y) avaliação da cobertura do prédio, visando ao perfeito funcionamento e prevenindo danos decorrentes de chuva, sol e outras intempéries;
- z) executar outras tarefas da mesma natureza e grau de complexidade e atinentes a função

#### 4.1.5.6 Motociclista:

- a) utilizar os equipamentos de proteção individual **fornecidos pela CONTRATADA**, quando da realização dos serviços;
- b) respeitar os procedimentos de identificação;
- c) respeitar os procedimentos de autorização de entrada nos locais de trabalho previstos em normas próprias do Crea-DF para os demais empregados terceirizados, servidores, estagiários, visitantes, usuários;
- d) proceder – regularmente – com a manutenção da moto;
- e) estar sempre com todos os Equipamentos de Proteção Individual ou aqueles exigidos pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal;
- f) portar – sempre – documento de propriedade da moto e pessoal;
- g) realizar as entregas de correspondências, envio de malotes, documentos, dentre outros;
- h) obedecer – sempre – a legislação de trânsito;
- i) manter a moto e acessórios sempre limpos;
- j) executar outras tarefas da mesma natureza e grau de complexidade e atinentes a função.

#### 4.1.5.7 Motorista de Carro Leve:

- a) respeitar os procedimentos de identificação;



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

- b) respeitar os procedimentos de autorização de entrada nos locais de trabalho previstos em normas próprias do Crea-DF para os demais empregados terceirizados, servidores, estagiários, visitantes, usuários;
- c) verificar – regularmente – os itens obrigatórios, além de verificar constantemente os níveis de água, óleos, calibragem de pneus, extintor, lâmpadas, dentre outros;
- d) usar – sempre – o cinto de segurança e exigir que os passageiros também utilizem;
- e) portar – sempre – documento de propriedade do veículo e Carteira Nacional de Habilitação;
- f) conduzir os colaboradores para audiências, diligências, cotações, serviços bancários, reuniões, dentre outros;
- g) realizar as entregas de correspondências, envio de malotes, documentos, dentre outros;
- h) obedecer – sempre – a legislação de trânsito;
- i) manter o veículo e acessórios sempre limpos;
- j) executar outras tarefas da mesma natureza e grau de complexidade e atinentes a função.

#### 4.1.5.8 Atendentes:

- a) conhecer o organograma do Conselho e suas responsabilidades;
- b) conhecer o ambiente de trabalho, sabendo quem é quem e onde encontrar as pessoas;
- c) estar em condições de interpretar o assunto solicitado, direcionando a ligação para a área competente;
- d) conhecer a organização da empresa;
- e) atender ao telefone e repassar as ligações às diversas unidades administrativas do Conselho;
- f) sempre que não puder dar uma informação, comunicar de forma delicada à pessoa que chama;
- g) responder perguntas gerais sobre a empresa ou direcionar as perguntas para outros funcionários qualificados a responder;
- h) atender com educação, simpatia e paciência;
- i) realizar chamadas quando solicitado;



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

- j) marcar reuniões;
- k) registrar informações;
- l) anotar recados de usuários ou de chamadas telefônicas e enviá-los para os responsáveis;
- m) manter em ordem e limpo o local das atividades laborais;
- n) atuar com ética no exercício da função: imagem profissional, imagem da empresa, sigilo profissional, relacionamento com colegas e superiores;
- o) não fazer qualquer atividade alheia ao trabalho durante o expediente;
- p) possuir qualidades pessoais como cordialidade, paciência, ser prestativo (a), possuir boa comunicação verbal, possuir boa coordenação motora, possuir capacidade de memorização e sociabilidade;
- q) executar outras tarefas da mesma natureza e grau de complexidade e atinentes a função.

#### 4.2 LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

**4.2.1** Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Crea-DF SEDE, no escritório de representação em Taguatinga/DF, e em outros locais em que o Crea-DF venha se instalar no âmbito do Distrito Federal.

#### 4.3 MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

**4.3.1** Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas, promovendo sua substituição quando necessário, sendo:

- a) escada(s) ou andaime(s) para limpeza de vidraças, rufos, paredes e teto;
- b) 1 (um) kit para limpeza de vidraças, composto de: rodo, esponjas, cabo extensor, etc.;
- c) 1 (um) aspirador de pó industrial;
- d) 1 (uma) enceradeira industrial para lavagem de piso (com os discos);
- e) 1 (uma) roçadeira;
- f) 1 (um) soprador de folhas;
- g) 1 (uma) tesoura para cerca viva (podadora), com lima para afiar;
- h) outros equipamentos necessários para limpeza e conservação que a CONTRATADA vislumbrar.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

- 4.3.2 Os materiais de consumo serão fornecidos pelo Crea-DF.
- 4.3.3 As quantidades relacionadas são estimativas podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades do Crea-DF.
- 4.3.4 Os quantitativos dos equipamentos e ferramentas são meramente estimativos, podendo oscilar para mais ou para menos, caso que não isenta a CONTRATADA de fornecer a quantidade de equipamentos e ferramentas que se fizer necessária à perfeita execução dos serviços.
- 4.3.5 A CONTRATADA deverá identificar todos os equipamentos e ferramentas de sua propriedade, tais como: aspiradores de pó, enceradeiras, roçadeira, soprador de folhas, escadas etc. de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do Crea-DF.
- 4.3.6 Os equipamentos e ferramentas devem ser disponibilizados com todos os acessórios e sobressalentes em quantidades suficientes ao desempenho dos serviços contratados, devendo ainda, observar na utilização a potência da rede elétrica do Crea-DF (220 v).
- 4.3.7 Os equipamentos deverão ter nível de **ruído tolerável** e dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica;
- 4.3.8 Deverão empregar tecnologias modernas, de comprovada eficiência, atendendo-se principalmente, para os aspectos de garantia de qualidade, possibilidades de ganhos de produtividade e de prestação do meio ambiente;
- 4.3.9 A CONTRATADA deverá apresentar a relação básica e quantidade de equipamentos e ferramentas que ficarão permanentemente a disposição dos serviços, objeto do contrato celebrado com o Crea-DF.

### 4.4 INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

- 4.4.1 Todos os serviços objeto desta licitação deverão ser prestados na sede do Crea-DF, no escritório de representação em Taguatinga/DF e em outros locais em que o Conselho venha se instalar no âmbito do Distrito Federal.
- 4.4.2 A jornada e o horário de trabalho variam conforme o posto de trabalho, observadas as normas reguladoras do trabalho que lhes sejam aplicáveis de forma geral ou particular.
- 4.4.3 A critério do Conselho os horários de trabalho poderão ser adequados as suas necessidades e/ou do prestador de serviços, buscando melhoria de trabalho e melhor atendimento às normas reguladoras das atividades e do trabalho a que as partes se sujeitam, mas, sempre perfazendo 44 (quarenta e quatro) horas semanais, respeitando o intervalo mínimo de 1 (uma) hora para almoço.
- 4.4.4 Para o serviço de Agente de Portaria (diurno e noturno) haverá a aplicação da “escala de trabalho”, desempenhando suas atividades no intervalo de 12x36 (doze horas efetivas de trabalho por trinta e seis horas de intervalo).



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

- 4.4.5 Prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias, a contar da sua emissão.
- 4.4.6 Além da proposta, o licitante deverá demonstrar na Planilha de Custos e Formação de Preços (Anexo I) o valor ofertado.
- 4.4.7 A proposta deverá estar em conformidade com as Convenções Coletiva de Trabalho. Tendo em vista as peculiaridades desta contratação, apresentam-se os esclarecimentos referentes às planilhas estimativas, os quais **deverão ser observados pelas licitantes** quando da elaboração de suas propostas de preços. Ressalva-se o disposto no parágrafo único do art. 9º do Decreto nº 9.507 de 21 de setembro de 2018.
- 4.4.8 Para a elaboração das Planilhas de Custos e Formação de Preços dos postos, foi considerado o piso salarial estabelecido na(s) Convenção(ções) Coletiva(s) de Trabalho do(s) sindicato(s) dos trabalhadores envolvidos na prestação dos serviços ora terceirizados, ano de 2023, exceto do **motociclista e motorista de carro leve, pois as** Convenções vigentes ainda são do período de 2021/2022.
- 4.4.9 As licitantes deverão apresentar as Planilhas de Custos e Formação de Preços com base em Convenção Coletiva de Trabalho, ou outra norma coletiva mais benéfica (Acordo, Dissídio ou equivalentes), aplicável às categorias envolvidas na contratação e à qual a licitante esteja obrigada.
- 4.4.10 Na hipótese de eventual repactuação do contrato, somente serão considerados os itens previstos nas respectivas planilhas.
- 4.4.11 Caso a licitante utilize instrumento coletivo distinto do adotado deste termo de referência, deverá indicar em sua proposta a Convenção Coletiva de Trabalho ou a norma coletiva a que esteja obrigada.
- 4.4.12 Os salários a serem pagos serão aqueles apresentados na proposta da licitante vencedora e não poderão ser inferiores aos estimados neste termo de referência, nem inferiores aos da norma coletiva a que a licitante estiver obrigada, devendo ser utilizado o salário mais benéfico ao trabalhador.
- 4.4.13 Ainda que, em Acordo, Dissídio, Convenção Coletiva de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, haja previsão de reajuste escalonado de salários, a CONTRATADA aplicará aos salários dos empregados que prestam serviços ao Crea-DF os mesmos índices concedidos na repactuação contratual, independentemente da data de admissão do empregado nos quadros da CONTRATADA.
- 4.4.14 As planilhas deverão ser individualizadas por tipo de posto, no entanto, a proposta para contratação terá que ser consolidada.
- 4.4.15 Caso a proposta da licitante apresente salário inferior ao estabelecido neste termo de referência ou ao da norma coletiva a que estiver obrigada, dentre os dois o mais benéfico ao trabalhador, o Pregoeiro fixará prazo para ajuste da proposta.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

- 4.4.16** O não atendimento à solicitação do Pregoeiro no prazo fixado, ou a recusa em fazê-lo, implica a desclassificação da proposta.
- 4.4.17** O ajuste da proposta não poderá implicar aumento do seu valor global.
- 4.4.18** Também será desclassificada a proposta que, após as diligências, não corrigir ou justificar eventuais falhas apontadas pelo Pregoeiro.
- 4.4.19** A proposta deverá conter descrição detalhada do objeto da licitação, com apresentação de Planilhas de Custos e Formação de Preços (incluindo despesas diretas e indiretas) para cada posto de trabalho, anexados à proposta, obrigatoriamente, sob pena de desclassificação.
- 4.4.20** As Planilhas de Custos e Formação de Preços deverão ser elaboradas em conformidade com os benefícios definidos na norma coletiva de regulação do trabalho (Acordo, Dissídio, Convenção Coletiva de Trabalho ou equivalentes) das categorias abrangidas pelo termo de referência, devidamente atualizados, e legislação vigente aplicável.
- 4.4.21** A licitante é obrigada a apresentar planilhas justificando os valores do item **4.6. UNIFORMES** e item **4.3. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS (EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS NECESSÁRIAS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS)**.
- 4.4.22** A proposta deverá conter o valor do aluguel da moto. Conforme preceitua a Convenção Coletiva de Trabalho do Sindicato dos Motociclistas Profissionais do Distrito Federal. A CONTRATADA deverá firmar *contrato de locação*.
- 4.4.23** A proposta para o serviço de Agente de Portaria NOTURNO deverá constar o pagamento da *intrajornada*, bem como do adicional noturno.
- 4.4.24** A proposta para o serviço de copeira em “*contrato intermitente*” (previsto no art. 452-A da Lei nº 13.467/2017), conforme CCT firmado com SINDISERVIÇOS/DF e SEAC/DF, prevê carga horária mínima de 6 (seis) horas diárias. **O Conselho estima 2 (duas) chamadas/mês, das 16h às 22hs.**
- 4.4.25** Será necessário apresentar declaração de que o preço proposto inclui todas as despesas com ferramentas, utensílios, equipamentos e materiais necessários para a prestação dos serviços, mão-de-obra, transportes, leis trabalhistas e previdenciárias, tributos, encargos, e todos os demais custos diretos e indiretos necessários à realização dos serviços.
- 4.4.26** As licitantes somente poderão acrescentar itens de custos na planilha se para tal houver a devida justificativa. A licitante deverá acrescentar no título “outros” todos os insumos, custos e benefícios contidos em norma coletiva de regulação do trabalho e legislação vigente.
- 4.4.27** Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a prazo e especificações dos serviços ofertados ou sobre qualquer



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais.

- 4.4.28** Os preços deverão ser líquidos, cotados em Real (R\$), devendo estar neles incluídos TODOS os impostos e demais encargos, bem como deduzidos descontos que venham a ser concedidos.
- 4.4.29** Não será considerada a proposta que contiver qualquer vantagem não prevista neste termo de referência, observado ainda o disposto no parágrafo único do art. 9º do Decreto nº 9.507 de 21 de setembro de 2018.
- 4.4.30** Os valores apresentados serão levados em conta para efeito de julgamento na licitação e são de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear depois qualquer alteração, seja para mais ou para menos.
- 4.4.31** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos.

### 4.5 DAS CONVENÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO

- 4.5.1** Para elaboração das Planilhas de Custos e Formação de Preços será necessária à utilização das Convenções Coletivas de Trabalho:
- 4.5.1.1** Convenção Coletiva de Trabalho do Sindicato dos Empregados de Empresas de Asseio, Conservação, Trabalho Temporário, Prestação de Serviços e Serviços Terceirizáveis do Distrito Federal, que abrange, dentre outras, as seguintes categorias: agente de portaria, auxiliar de serviços gerais, copeira, jardineiro, mestre de obras e atendentes;
- 4.5.1.2** Convenção Coletiva de Trabalho do Sindicato dos Motociclistas Profissionais do Distrito Federal, que abrange, dentre outras, a categoria do motociclista;
- 4.5.1.3** Convenção Coletiva de Trabalho do Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transportes Terrestre de Passageiros Urbanos, Interestaduais, Especiais, Escolares, Turismo e de Cargas do Distrito Federal, que abrange, dentre outras, a categoria do **motorista de carro leve**;
- 4.5.2** Considerando que as Convenções Coletivas de Trabalho possuem particularidades distintas, as Planilhas de Custos e Formação de Preços **NÃO POSSUEM** os mesmos benefícios mensais e/ou diários. Os benefícios são acrescidos conforme a Convenção Coletiva de Trabalho da categoria.
- 4.5.3** A Memória de Cálculo utilizada pelo Crea-DF para elaboração das Planilhas de Custos e Formação de Preços, são as constantes das Convenções Coletivas de Trabalho.

### 4.6 UNIFORMES





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

- 4.6.1** A CONTRATADA deverá fornecer no início da prestação dos serviços, e, após essa, a cada 6 (seis) meses, uniforme completo novo a todos os profissionais, conforme as quantidades mínimas e a descrição prevista na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, independente do estado em que se encontrar o uniforme. Não poderá, em hipótese alguma, repassar os custos de qualquer um dos itens de uniforme aos seus empregados.
- 4.6.2** O fornecimento do uniforme será feito de acordo com as normas legais, judiciais ou negociais reguladores dos trabalhos da categoria (Acordo, Dissídio, Convenção Coletiva de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo termo de referência).
- 4.6.3** O crachá de identificação faz parte do uniforme e será de uso obrigatório.
- 4.6.4** Quando não houver disposição sobre o assunto, a CONTRATADA será obrigada a disponibilizar, no mínimo (a cada seis meses): dois jogos de uniformes completos e 1 (um) par de sapatos (calçado) para cada funcionário.
- 4.6.5** As peças dos uniformes deverão ser confeccionadas em tecido de qualidade, duráveis e que não desbotem facilmente.
- 4.6.6** Os uniformes deverão ser entregues aos empregados, mediante recibo, cuja cópia deverá ser entregue ao Crea-DF, sempre que solicitado pela fiscalização/gestor.
- 4.6.7** A empresa CONTRATADA também é obrigada a fornecer aos seus empregados, que prestarão serviços nas dependências do Crea-DF, os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's). Insere-se no conceito de equipamentos, além daqueles estabelecidos por meio da Norma Regulamentadora 6 (NR-6), do Ministério do Trabalho, máscara, luvas e tocas descartáveis para a(o) copeira(o) quando do manuseio de alimentos e luvas para o jardineiro e mestre de obras.
- 4.6.8** No caso de danos, defeitos ou desgastes, a qualquer peça do fardamento a CONTRATADA deverá proceder à substituição por outro novo num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem qualquer custo adicional para o Crea-DF ou aos empregados. Não será admissível nenhum prestador de serviços com fardamento rasgado, estragado, sujo, ou sem o mesmo.
- 4.6.9** Ratifica-se a obrigatoriedade do fornecimento de todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's), compreendendo dentre estes:
- a) **Auxiliar de Serviços Gerais:** calçado e luvas adequadas para o manuseio de máquinas de lavar piso e banheiros, bem como óculos de proteção e protetores auriculares;
  - b) **Copeira:** luvas, máscara e touca;
  - c) **Jardineiro:** cobertura para a cabeça (boné e/ou chapéu), óculos de proteção, protetores auriculares, luvas, protetores de face (quando for o caso), capa de chuva e protetor solar fator 30 (diariamente);
  - d) **Mestre de Obras (manutenção predial):** bota, capacete, luvas;





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

- e) **Motociclista:** capacete, colete (em conformidade com a legislação de trânsito) e baú (tamanho “G”) para moto com adesivos refletivos (em conformidade com a legislação de trânsito);
- e.1. o baú da moto poderá ser adesivado com logomarca da empresa.

#### 4.7 TRANSIÇÃO CONTRATUAL

- 4.7.1 O Contratado deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

### 5 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 5.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 5.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 5.3 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o Crea-DF poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

#### 5.4 PREPOSTO

- 5.4.1 Indicar representante ou preposto credenciado para gerenciar, operacional e administrativamente, seus empregados em serviço; representando a CONTRATADA na execução do contrato, atendendo ao estabelecido no art. 118 da Lei nº 14.133/2021, além de se responsabilizar pela verificação da assinalação do ponto pelos empregados, da correta execução dos serviços, qualidade, quantidade, eficiência, entre outras atribuições inerentes.

#### 5.5 ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO

- 5.5.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

#### 5.6 FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

- 5.6.1 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI](#));





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

- 5.6.2** Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 5.6.3** O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 5.6.4** O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.
- 5.6.5** A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 5.6.6** Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
- 5.6.7** É vedada a atribuição à contratada da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ela realizada.
- 5.6.8** O fiscal técnico poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 5.6.9** A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei n. 14.133/2021. (IN05/17 - art. 62)
- 5.6.10** A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso. (art. 47, §2º, IN05/2017).
- 5.6.11** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Crea-DF ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

- 5.6.12** As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.
- 5.6.13** O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));
- 5.6.14** Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));
- 5.6.15** O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#));
- 5.6.16** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#));
- 5.6.17** O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).
- 5.6.18** Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

### 5.7 FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

- 5.7.1** O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).
- 5.7.2** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).
- 5.7.3** A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

**5.7.4** Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

**5.7.4.1** No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

**5.7.4.1.1** No primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

**5.7.4.1.1.1** Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

**5.7.4.1.1.2** Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;

**5.7.4.1.1.3** Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; e

**5.7.4.1.2** Entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF):

**5.7.4.1.2.1** Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

**5.7.4.1.2.2** Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

**5.7.4.1.2.3** Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

**5.7.4.1.2.4** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

**5.7.4.1.3** Entrega, quando solicitado pelo Contratante, de quaisquer dos seguintes documentos:

**5.7.4.1.3.1** Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério do Crea-DF;

**5.7.4.1.3.2** Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte contratante;

**5.7.4.1.3.3** Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

**5.7.4.1.3.4** Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e

- 5.7.4.1.3.5 Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.
- 5.7.4.1.4 Entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:
  - 5.7.4.1.4.1 Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
  - 5.7.4.1.4.2 Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
  - 5.7.4.1.4.3 Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
  - 5.7.4.1.4.4 Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.
- 5.7.4.2 Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no item 5.7.4.1.1.1 acima deverão ser apresentados.
- 5.7.4.3 O Crea-DF deverá analisar a documentação solicitada no item **Error! Reference source not found.** acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.
- 5.7.4.4 A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.
- 5.7.4.5 O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.
- 5.7.4.6 Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.
- 5.7.4.7 Não haverá pagamento adicional pela Crea-DF à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.
- 5.7.4.8 No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Civis de Interesse Público (Oscip's) e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

- 5.7.4.9** Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.
- 5.7.4.10** Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).
- 5.7.4.11** Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.
- 5.7.4.12** O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo CONTRATADO poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.
- 5.7.4.13** O Crea-DF poderá conceder um prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.
- 5.7.4.14** Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, o Crea-DF comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
- 5.7.4.15** Não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, o Crea-DF poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.
- 5.7.4.16** O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pelo Crea-DF para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.
- 5.7.4.17** Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre o Crea-DF e os empregados da CONTRATADA.
- 5.7.4.18** O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.
- 5.7.4.19** A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 5.7.4.20** A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

**5.7.4.21** A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, cuja incidência se admite por força da Instrução Normativa Seges/Me nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

**5.7.4.22** Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

### 5.8 Conta–Depósito Vinculada ou Pagamento por Fato Gerador

**5.8.1** As provisões realizadas pelo Crea-DF para o pagamento dos encargos trabalhistas de que tratam este item, em relação à mão-de-obra da empresa CONTRATADA para prestar serviços de forma contínua, por meio de dedicação exclusiva de mão-de-obra, serão destacadas do valor mensal do contrato e depositadas em conta vinculada em instituição bancária, bloqueada para movimentação e aberta em nome da CONTRATADA.

**5.8.2** A movimentação da conta vinculada será mediante autorização do Crea-DF, exclusivamente para o pagamento dessas obrigações.

**5.8.3** O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes previsões:

- a) 13º salário;
- b) férias e 1/3 constitucional de férias;
- c) multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa;
- d) encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

**5.8.4** O Crea-DF deverá firmar acordo de cooperação com instituição bancária, o qual determinará os termos para a abertura da conta corrente vinculada.

**5.8.5** A assinatura do contrato de prestação de serviços entre o Crea-DF e a empresa vencedora do certame será precedida dos seguintes atos:

**5.8.5.1** do Crea-DF, mediante ofício, de abertura de conta corrente vinculada – bloqueada para movimentação – no nome da empresa CONTRATADA;

**5.8.5.2** assinatura, pela empresa a ser CONTRATADA, no ato da regularização da conta corrente vinculada, de termo específico da instituição financeira que permita ao Crea-DF ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização da Administração.

**5.8.6** O saldo da conta vinculada será remunerado pelo índice da poupança ou outro definido no acordo de cooperação, observada a maior rentabilidade.

**5.8.7** A empresa CONTRATADA poderá solicitar a autorização do Crea-DF para utilizar os valores da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

- 5.8.8** Para a liberação dos recursos da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrente de situações ocorridas durante a vigência do contrato, a empresa deverá apresentar ao Crea-DF os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.
- 5.8.9** Após a confirmação da ocorrência da situação que ensejou o pagamento de indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, o Crea-DF expedirá a autorização para a movimentação da conta vinculada e a encaminhará a instituição financeira no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.
- 5.8.10** A empresa deverá apresentar ao Crea-DF, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.
- 5.8.11** O saldo remanescente da conta vinculada será liberado a empresa, no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.
- 5.8.12** Em caso de cobrança de tarifa bancária para operacionalização da conta-depósito vinculada, bloqueada para movimentação, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.
- 5.8.13** Conforme **Anexo IV - Modelo de Autorização para Solicitação de Abertura de Conta Vinculada.**
- 5.8.14** Os valores provisionados para atendimento do item 5.8.3 serão discriminados conforme tabela a seguir:

### RESERVA MENSAL PARA O PAGAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS

#### PERCENTUAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO

ITEM	%		
13º (décimo terceiro) salário	8,33% (oito vírgula trinta e três por cento)		
Férias e 1/3 Constitucional	12,10% (doze vírgula dez por cento)		
Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado	5,00 % (cinco por cento)		
Subtotal	25,43% (vinte e cinco vírgula quarenta e três por cento)		
Incidência do Submódulo 4.1 sobre férias, um terço constitucional de férias e 13º (décimo terceiro) salário*	7,39% (sete vírgula trinta e nove por cento)	7,60% (sete vírgula seis por cento)	7,82% (sete vírgula oitenta e dois por cento)





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Total	32,82% (trinta e dois vírgula oitenta e dois por cento)	33,03% (trinta e três vírgula zero três por cento)	33,25% (trinta e três vírgula vinte e cinco por cento)
-------	---------------------------------------------------------	----------------------------------------------------	--------------------------------------------------------

\* Considerando as alíquotas de contribuição 1%, 2% ou 3% referente ao grau de risco de acidente do trabalho, prevista no art. 22, inciso II, da Lei nº 8.212/91.

## 6 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO DE PAGAMENTO

### 6.1 Critérios

- 6.1.1** Conforme previsto no item 2.4, deste termo de referência: *“Para a contratação será adotado o critério de remuneração da contratada por postos de trabalho, conforme item d.1.2., da letra “d”, do item 2.6. (Modelo de gestão do contrato e critérios de medição e pagamento), do Anexo V, da IN nº 5/2017. ”;*
- 6.1.2** A adoção em realizar o pagamento por posto de trabalho está ligado ao pequeno quantitativo a ser contratado e pela especificidade dos serviços, outro motivo que leva à adoção do pagamento por posto de trabalho é a possibilidade da má execução das atividades, caso adotado, por exemplo, o pagamento por horas, privilegiando a empresa, pois, serão necessárias mais horas para concretização dos serviços, ocasionando maior remuneração da CONTRATADA;
- 6.1.3** Para fins de efetivo controle sobre a execução contratual, o Crea-DF avaliará eventuais irregularidades na execução contratual. A ocorrência de eventos desse tipo acarretará na aplicação de penalidade de glosa sobre o valor documento de cobrança referente ao período em que se verificarem as irregularidades;
- 6.1.4** A não regularização dos problemas reclamados nos prazos estabelecidos, implica na aplicação de nova penalidade e assim por diante até sua regularização;
- 6.1.5** Os valores glosados deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da correspondente notificação, **ou descontadas do pagamento**, ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente;
- 6.1.6** As sanções de advertência e de impedimento para licitar e contratar com a União, elencadas, no Título IV, Capítulo I da Lei 14.133/2021, poderão ser aplicadas juntamente com a de multa resultante da prestação de serviço com menor nível de conformidade, calculada com base na possível ocorrência de irregularidades na execução contratual, garantido, em todas as hipóteses, o direito à ampla defesa do interessado;
- 6.1.7** O prestador do serviço poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo Crea-DF, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador;
- 6.1.8** Se durante a avaliação da execução contratual forem identificadas irregularidades ou má qualidade no serviço, o gestor deverá apontar as falhas e notificar a CONTRATADA formalmente. Depois de decorrido o prazo de defesa, se a



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

CONTRATADA não se manifestar ou se a defesa não for aceita pelo Crea-DF, deverão ser realizados os cálculos da glosa;

**6.1.9** O processo para pagamento dos serviços prestados deverá observar o roteiro abaixo:

**6.1.9.1 Emissão e entrega da nota fiscal**, acompanhada de documentos comprobatórios da regularização trabalhista, previdenciária e fiscal, a CONTRATADA deverá protocolar junto ao Crea-DF a nota fiscal contendo os valores apontados pelo Conselho. Como condição para início da contagem de prazo para pagamento e sua efetivação, as notas fiscais deverão ser acompanhadas obrigatoriamente de:

- a) comprovantes da quitação das obrigações trabalhistas do mês vencido (equivalente ao mês de referência/competência dos serviços objeto da nota fiscal emitida), especialmente de pagamento dos salários de todos os empregados que trabalharam na execução dos serviços, através de estabelecimento bancário em conta salário, e da entrega dos vales transporte e auxílio alimentação;
- b) comprovantes da quitação dos encargos trabalhistas e previdenciários do mês vencido (equivalente ao mês de referência/competência dos serviços objeto da nota fiscal emitida), devidamente pagos no mês de apresentação da nota fiscal, especialmente:
- c) relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE);
- d) guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet;
- e) DARF PREVIDENCIÁRIO com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet;
- f) protocolo de envio de arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);
- g) certidões negativas de débito:
  - g.1 de Tributos Contribuições Federais;
  - g.2 de Tributos Contribuições Fazenda Distrital;
  - g.3 de Regularidade do FGTS (CRF);
  - g.4 do INSS (CND);
  - g.5 Trabalhista (CNDT).





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

**6.1.9.2 Liquidação e pagamento:** ocorrerá em até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do recebimento da nota fiscal, desde que não haja qualquer pendência/erro/ausência dos comprovantes citados no item **6.1.9.1** e/ou outro que venha a existir devido a atualização da legislação correlata. Caso existam pendências, **o prazo iniciará quando forem sanadas**. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal no momento em que a CONTRATADA protocolar os documentos na sede do Crea-DF.

### 6.2 LIQUIDAÇÃO

- 6.2.1** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).
- 6.2.2** O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 6.2.3** Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 6.2.3.1** o prazo de validade;
  - 6.2.3.2** a data da emissão;
  - 6.2.3.3** os dados do contrato e do órgão contratante;
  - 6.2.3.4** o período respectivo de execução do contrato;
  - 6.2.3.5** o valor a pagar; e
  - 6.2.3.6** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 6.2.4** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- 6.2.5** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).
- 6.2.6** O Crea-DF deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

- 6.2.7** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 6.2.8** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Crea-DF deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 6.2.9** Persistindo a irregularidade, o Crea-DF deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 6.2.10** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

### 6.3 PRAZO DE PAGAMENTO

- 6.3.1** O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).
- 6.3.2** No caso de atraso pelo Crea-DF, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária.

### 6.4 FORMA DE PAGAMENTO

- 6.4.1** O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 6.4.2** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 6.4.3** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 6.4.3.1** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 6.4.4** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

## 7 FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

### 7.1 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 7.1.1** Não parcelamento dos serviços, pois é mais vantajoso para o Crea-DF manter o quantitativo global da contratação, tendo em vista a celeridade e eficiência do certame e, principalmente, o princípio da economicidade, uma vez em que a concorrência no certame licitatório, por via de regra, possibilita uma maior redução de preços nas propostas de valor global;
- 7.1.2** Não permite participação de consórcios ou empresas estrangeiras;
- 7.1.3** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.
- 7.1.4** Não é exclusividade de benefício às ME – Microempresa/EPP – Empresa de Pequeno Porte (Art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006), pois o valor global estimado da contratação é superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

### 7.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 7.2.1 Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 7.2.2 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 7.2.3 Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 7.2.4 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 7.2.5** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### 7.3 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- 7.3.1** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- 7.3.2** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

- 7.3.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 7.3.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);
- 7.3.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 7.3.6 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 7.3.7 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

### 7.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 7.4.1 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](#)), ou de sociedade simples;
- 7.4.2 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));
- 7.4.3 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:
  - 7.4.3.1 Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
  - 7.4.3.2 Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação;
  - 7.4.3.3 Patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;
  - 7.4.3.4 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
  - 7.4.3.5 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

- 7.4.4** Declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante, observados os seguintes requisitos:
- 7.4.4.1** A declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e
- 7.4.4.2** Caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas.
- 7.4.5** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- 7.4.6** O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

### 7.5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 7.5.1** Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- 7.5.1.1** A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

### 7.6 QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

- 7.6.1** A empresa vencedora deverá comprovar a capacitação técnico-operacional da licitante (pessoa jurídica) para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, através de certidão ou atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado. O atestado emitido por pessoas jurídicas de direito privado deverá conter o nome completo do signatário, número do Cadastro de Pessoa Física, bem como reconhecimento em cartório da assinatura aposta, estando as informações ali contidas sujeitas à verificação de sua veracidade na fase da licitação.
- 7.6.2** O desempenho de atividade pertinente e compatível a que alude a alínea anterior, será verificada por dados que possibilitem a aferição dos serviços executados, ou em execução.
- 7.6.3** Deverão ser observadas as seguintes condições na apresentação dos atestados:
- 7.6.3.1** As certidões e/ou atestados apresentados deverão conter as seguintes informações básicas:
- a) nome da CONTRATADA e do CONTRATANTE; e



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

b) identificação do objeto do contrato.

**7.6.3.2** O atestado ou certidão que não atender a todas as características citadas nas condições acima, não será considerado pelo Pregoeiro.

## 8 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

**8.1** Valor estimado da contratação:

ITEM	SERVIÇOS	VALOR ANUAL (ESTIMADO)
1	prestação de serviços continuados de agentes de portaria (diurno e noturno), auxiliares de serviços gerais (conservação e limpeza), copeiras ( <b>contrato intermitente</b> ), jardineiro, mestre de obras, motociclista, motorista de carro leve e atendentes, com fornecimento de mão de obra e equipamentos.	R\$ <b>R\$1.315.721,76</b>

**8.2** A área demandante realizou pesquisa de preços, solicitando a sociedades empresárias proposta de preços. Após evidenciar os valores praticados no mercado, resultado da pesquisa de mercado, a área demandante elaborou Planilha de Custos e Formação e Preços (estimativa), sendo encontrados os seguintes valores de referência:

**8.2.1** valor médio estimado MENSAL para a contratação de sociedade empresária especializada na prestação de serviços terceirizados é de R\$ **R\$109.643,48 (cento e nove reais e seiscentos e quarenta e três reais e quarenta e oito centavos)**; e

**8.2.2** valor médio estimado ANUAL para a contratação de sociedade empresária especializada na prestação de serviços terceirizados é de R\$ **R\$1.315.721,76 (um milhão, trezentos quinze mil, setecentos e vinte e um reais e setenta e seis centavos)**.

**8.3** As pesquisas realizadas são parte do processo administrativo nº **07.017.200109/2023**. Por se tratar de estimativa de gastos, os valores acima não se constituem, em hipótese alguma, em compromisso futuro para o Crea-DF, razão pela qual não poderá ser exigido, nem considerado como valor para pagamento mínimo.

## 9 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**9.1** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do CREA/DF.

**9.2** A contratação será atendida pela seguinte dotação **6.2.2.1.1.01.04.09.008** - Serviços de Limpeza, Conservação e Jardinagem.

## 10 OBRIGAÇÕES DO CREA-DF

**10.1** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

**10.2** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

- 10.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 10.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 10.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 10.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato;
- 10.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Contrato;
- 10.8 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 10.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 10.10 O Crea-DF terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 10.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 10.12 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 10.13 O Crea-DF não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 11 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1 Executar os serviços conforme especificações deste termo de referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste termo de referência e em sua proposta.
- 11.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

- 11.3** Manter o empregado nos horários predeterminados pelo Crea-DF.
- 11.4** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando o Crea-DF autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 11.5** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 11.6** Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no Crea-DF, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.
- 11.7** Disponibilizar ao Crea-DF os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's), quando for o caso.
- 11.8** A empresa CONTRATADA que seja regida pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) deverá apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços, conforme alínea "g" do item 10.1 do Anexo VIII-B da IN nº 05/2017:
- 11.8.1** Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, salário, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- 11.8.2** Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA;
- 11.8.3** Exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços; e
- 11.8.4** Declaração de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;
- 11.9** Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.
- 11.10** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa CONTRATADA cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN nº 05/2017.

- 11.11** Contar com **reserva técnica de plantão diário** para substituição de eventuais faltas.
- 11.11.1** Substituir, no prazo de **03 (três) horas**, em caso de eventual ausência, tais como faltas e/ou licenças, o empregado posto a serviço do Crea-DF, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao fiscal do contrato/gestor.
- 11.12** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Dissídio, Convenção Coletiva de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Crea-DF.
- 11.13** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Crea-DF e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 11.14** Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios, Convenções Coletivas ou equivalentes que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa CONTRATADA, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
- 11.15** Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador até o quinto **dia útil do mês subsequente a execução dos serviços**, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte do Crea-DF. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa, a fim de que o Crea-DF analise sua **plausibilidade** e possa verificar a realização do pagamento.
- 11.16** A CONTRATADA deverá encaminhar ao Crea-DF, com antecedência de **30 (trinta) dias**, a relação de empregados que sairão de férias no período subsequente, assim como, daqueles que irão substituí-los.
- 11.17** Fornecer a seus empregados todos os equipamentos de segurança tanto os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) quanto os Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC's).





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

- 11.18** A CONTRATADA deverá ser responsável pelo cumprimento das normas de segurança impondo penalidade àqueles que se negarem a cumpri-las.
- 11.19** A CONTRATADA deverá fornecer sem ônus para os funcionários, 02 (dois) uniformes por semestre, totalizando 04 (quatro) uniformes por ano para cada funcionário, de acordo com sua categoria, que deverão ser aprovados pelo Crea-DF.
- 11.20** Observar os prazos legais e regulamentares para entrega aos seus empregados dos vales transporte e vales refeição, estabelecendo, no primeiro mês de contrato, uma data fixa mensal, para tal entrega, dando ciência da mesma, por escrito ao fiscal do contrato.
- 11.21** A CONTRATADA está expressamente proibida, durante a execução dos serviços, de contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal do Crea-DF.
- 11.22** A CONTRATADA não poderá fazer veiculação de publicidade acerca dos serviços a que se refere este termo de referência/contrato, salvo se houver prévia autorização do Crea-DF.
- 11.23** Relatar ao Crea-DF toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 11.24** Fornecer, sempre que solicitado, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição do Crea-DF.
- 11.24.1** A ausência da documentação pertinente ou da comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS **implicará a retenção do pagamento da fatura mensal**, em valor proporcional ao inadimplemento, mediante prévia comunicação, até que a situação seja regularizada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 11.25** Apresentar, quando solicitado, comprovante de exames médicos periódicos dos empregados.
- 11.26** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 11.27** Dar ciência a todos os prestadores de serviços de que eles são de responsabilidade da CONTRATADA e **que não terão vínculo empregatício algum com o Crea-DF** e cientes que deverão obedecer às normas internas do Conselho, cumprindo todas as cláusulas do contrato de prestação de serviços a ser assinado entre a CONTRATADA e o Crea-DF.
- 11.28** Responsabilizar-se pelos danos pessoais e materiais que os empregados da CONTRATADA, na prestação dos serviços objeto do termo de referência, venham a causar à própria CONTRATADA, ao Crea-DF ou a terceiros, por culpa ou dolo, não



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da execução dos serviços pelo Crea-DF.

- 11.29** Manter sede, filial ou escritório na cidade ou região metropolitana onde serão prestados os serviços com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos empregados.
- 11.30** Estar apta a iniciar os trabalhos, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas após a assinatura do contrato.
- 11.31** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 11.32** Paralisar, por determinação do Crea-DF, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 11.33** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 11.34** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 11.35** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no **art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021**.
- 11.36** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

## 12 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- der causa à inexecução parcial do contrato;
  - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - der causa à inexecução total do contrato;
  - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**12.2** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**12.2.1 Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

**12.2.2 Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

**12.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

#### **12.2.4 Multa:**

- a) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério do Crea-DF, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- d) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e
- e) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração Crea-DF a promover a rescisão do contrato;
- f) as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

- 12.3** A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Crea-DF (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.4** Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.5** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.6** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Crea-DF ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.7** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15(quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.8** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.9** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - b) as peculiaridades do caso concreto;
  - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
  - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.10** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 12.11** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

- 12.12** O Crea-DF deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.13** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 12.14** Os débitos do contratado para com o Crea-DF, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo Conselho decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o Conselho, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.
- 12.15** Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

**TABELA 1:**

Grau	Correspondência
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

**TABELA 2**

ITEM	INFRAÇÃO/DESCRIÇÃO	GRAU
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência	05
02	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento	04
03	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia	03
04	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia	02
05	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do Crea-DF, por empregado e por dia	03
<b>Para os itens a seguir, deixar de:</b>		
06	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu	01





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

	peçoal, por funcionário e por dia	
07	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência	02
08	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia	01
09	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

### 13 CONSIDERAÇÕES FINAIS

- 13.1** O Crea-DF reserva-se o direito de pleitear acréscimos ou supressões nos termos do art. 125 da Lei 14.133/2021.
- 13.2** A CONTRATADA deverá cumprir com todas as determinações previstas nas Convenções Coletivas de Trabalho das categorias.
- 13.3** Faz parte integrante deste termo de referência as Convenções Coletivas de Trabalho de todas as categorias:
- 13.3.1** SINDISERVIÇOS/DF;
  - 13.3.2** SINDMOTO/DF;
  - 13.3.3** SITTRATER/DF.
- 13.4** Ressaltamos que as situações não previstas neste termo de referência serão solucionadas em conforme com a Lei Federal nº 14.133/2021.
- 13.5** A CONTRATADA será responsável pela fiel execução dos serviços descritos neste termo de referência, assim como de outros que durante a execução do contrato poderão se tornar necessários, os quais serão adaptados de acordo com a necessidade do Crea-DF e informados à empresa, independente de termo aditivo.
- 13.6** Toda orientação formal expedida pelo Crea-DF relativamente aos serviços passará a fazer parte do contrato e deverá ser fielmente acatada pela CONTRATADA.
- 13.7** O objeto será executado de acordo com as previsões contidas neste termo de referência, edital e em seus anexos.
- 13.8** A atestação dos serviços o objeto deste termo de referência ficará dependente da completa observância de suas disposições regulamentares, sendo fiscalizada pelo supervisor, sendo necessário total anuência de um servidor do Crea-DF (gestor do contrato).





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

**13.9** A execução do compromisso assumido no contrato e a solução dos casos omissos regular-se-ão pelos preceitos de direito público, aplicando-se a eles, supletivamente, os princípios da teoria geral de contratos e as disposições do direito privado, na forma da Lei 14.133/2021.

Brasília-DF, 11 de abril de 2023.

Silvana Marques da Silva Sousa  
Gerência de Documentação, Patrimônio e  
Logística – GDL  
Gerente



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

(Apêndice I)

#### PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

<b>Módulo 1 - Mão de obra</b>	%	R\$
Remuneração	100,00	

<b>Módulo 2 - Benefícios mensais e/ou diários</b>	%	R\$
Transporte	6,00	0,00
Auxílio alimentação		0,00
Assistência odontológica		0,00
Seguro de acidente do trabalho		0,00
Apólice de seguro (seguro de vida/assistência funeral)		0,00
Auxílio Saúde		0,00
Contribuição assistencial patronal		0,00
Total		0,00

<b>Módulo 3 - Insumos diversos</b>		R\$
Uniformes		0,00
Materiais		0,00
EPI		0,00
Outros (especificar)		0,00
Total		0,00

<b>Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas</b>	%	R\$
<b>Submódulo 4.1 - Encargos previdenciários e FGTS</b>		
INSS	20,00	0,00
SESI ou SESC	1,50	0,00
SENAI ou SENAC	1,00	0,00
INCRA	0,20	0,00
Salário educação	2,50	0,00
FGTS	8,00	0,00
Risco ambiental de trabalho (SAT x FAP)	3,00	0,00
SEBRAE	0,60	0,00
Total	36,80	0,00





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

<b>Submódulo 4.2 - 13% salário</b>	%	R\$
13º salário	8,33	0,00
Adicional de férias	12,10	0,00
Total	20,43	0,00

<b>Submódulo 4.3 - Provisão para rescisão</b>	%	R\$
Aviso prévio indenizado	1,81	0,00
Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,14	0,00
Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	4,05	0,00
Aviso prévio trabalhado	0,19	0,00
Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado	0,07	0,00
Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado	0,45	0,00
Total	6,71	0,00

<b>Submódulo 4.4 - Custo de reposição do profissional ausente</b>	%	R\$
Férias	0,95	0,00
Ausência por doença	4,17	0,00
Licença paternidade	0,10	0,00
Ausência por acidente de trabalho	0,63	0,00
Licença maternidade	0,02	0,00
Subtotal	5,87	0,00
Incidência do submódulo 4.1 sobre o custo de reposição	9,68	0,00
Total	15,55	0,00

<b>QUADRO RESUMO (Módulo 4 - Encargos sociais e Trabalhistas)</b>	%	R\$
Encargos sociais e trabalhistas	20,43	0,00
Encargos previdenciários e FGTS	36,80	0,00
Custo de rescisão	6,71	0,00
Ausências legais	15,55	0,00
Outros	0,00	0,00
Total	79,49	0,00

<b>Módulo 5 - Custos indiretos, tributos e lucro</b>	%	R\$
A		
Custos indiretos	0,00	0,00
Tributos:	0,00	0,00
COFINS	3,00	0,00
B		
PIS	0,65	0,00
ISS	5,00	0,00
Outros tributos (especificar)	0,00	0,00





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

C	Lucro	0,00	0,00
Total		0,00	0,00

<b>QUADRO RESUMO do custo por categoria/empregado</b>	<b>R\$</b>
<b>Módulo 1 - Mão de obra</b>	0,00
<b>Módulo 2 - Benefícios mensais e/ou diários</b>	0,00
<b>Módulo 3 - Insumos diversos</b>	0,00
<b>Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas</b>	0,00
Subtotal	0,00
<b>Módulo 5 - Custos indiretos, tributos e lucro.</b>	0,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>0,00</b>





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

(Apêndice II)

#### TERMO DE VISTORIA

A \_\_\_\_\_ sociedade \_\_\_\_\_ empresária

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob

nº \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo(a)

\_\_\_\_\_, portador (a) da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_, e

inscrito (a) no CPF sob nº \_\_\_\_\_, **DECLARA** que realizou vistoria na

sede do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal – Crea-DF, na data

de \_\_\_\_/\_\_\_\_/2023, em atendimento às exigências contidas no Edital nº \_\_\_\_\_, regulador

do Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/2023-Crea-DF, e do Termo de Referência, que visa a contratação de

sociedade empresária especializada na prestação de serviços de terceirizados.

**DECLARA**, ainda, que tomou ciência das instalações onde os serviços serão executados e das

necessidades quanto à utilização de equipamentos como escadas, andaimes, máquina de lavar

piso e outros (a cargo da licitante vencedora), na execução dos serviços objeto do certame.

**DECLARA**, por fim, que todas as dúvidas técnicas existentes em relação à prestação dos

serviços foram esclarecidas pelo preposto do Crea-DF subscrito nesta.

Por ser verdade firmo a presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Brasília-DF, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2023.

Vistoriante

Gerência de Documentação, Patrimônio e  
Logística - Crea-DF



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

(Apêndice III)

#### DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES

#### LOCAIS PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

A \_\_\_\_\_ sociedade \_\_\_\_\_ empresária

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob  
nº \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo(a)

\_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_, e  
inscrito(a) no CPF sob nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, sob as penalidades da lei,

que possui pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, que assumirá total responsabilidade por esse fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal – Crea-DF.

Brasília, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal  
da Contratada



**CREA-DF**  
Conselho Regional de Engenharia  
e Agronomia do Distrito Federal



SGAS Qd. 901 Conj. D - Brasília-DF - CEP 70390-010

Tel: +55 (61) 3961-2800

protocolo@creadf.org.br

www.creadf.org.br

Fl. 78/94



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

(Apêndice IV)

#### MODELO DE AUTORIZAÇÃO PARA SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE CONTA VINCULADA

(Nome \_\_\_\_\_ da \_\_\_\_\_ empresa)  
\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ  
nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)  
\_\_\_\_\_ portador da carteira de identidade  
nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_ sediada (endereço completo)  
\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, em cumprimento ao disposto no art. 19-A da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 30 de abril de 2008, com as alterações introduzidas pela Instrução Normativa SLTI/MP nº 03, de 15 de outubro de 2009, **AUTORIZA** o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal – Crea-DF, sediada na SGAS Quadra 901 Conjunto “D” – Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70390-010, a solicitar junto a Instituição Bancária Oficial (Banco nº \_\_\_\_\_, Agência nº \_\_\_\_\_), a abertura de conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, exceto quando autorizada pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal em nome desta empresa, com a finalidade de depositar mensalmente os valores correspondentes as provisões previstas no anexo IX(d) das mencionadas Instruções Normativas e no Edital do Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_\_.

Cidade-UF, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal  
da Contratada

**Observação: esta autorização deverá ser assinada pela licitante vencedora na data de assinatura do contrato.**



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

(Apêndice V)

#### MODELO DE MINUTA DE CARTA-FIANÇA BANCÁRIA

Ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal – Crea-DF.

Carta de Fiança - R\$ .....

Pela presente, o Banco ..... com sede na ..... da cidade ..... do Estado ..... por seus representantes infra-assinados, se declara fiador e principal pagador, com expressa renúncia dos benefícios estatuídos no Artigo 827, do Código Civil Brasileiro, da empresa ..... sediada à ..... da cidade ..... do Estado ..... até o limite de R\$ ..... (.....) para efeito de garantia para a execução do contrato objeto do Edital nº \_\_\_\_/2023.

Este Banco se obriga, obedecido ao limite acima especificado a atender dentro de 24 horas as requisições de qualquer pagamento coberto pela caução, desde que exigidas pelo Crea-DF, sem qualquer reclamação, retenção ou ainda embargo ou interposição de recurso administrativo ou judicial com respeito ao Crea-DF.

Obriga-se ainda este Banco, pelo pagamento de despesas judiciais ou não, na hipótese de ser este Conselho compelido a ingressar em juízo para demandar o cumprimento de qualquer obrigação assumida por nossa afiançada.

Declaramos, outrossim, que só será retratável a fiança, na hipótese de a afiançada depositar ou pagar o valor da caução garantida pela presente Carta de Fiança Bancária ou por nova carta de fiança, que seja aceita por este Conselho.

Atestamos que a presente fiança está devidamente contabilizada no Livro nº ..... ou outro registro usado deste Banco e, por isso, é boa, firme e valiosa, satisfazendo, além disso, as determinações do Banco Central do Brasil ou das autoridades monetárias no país de origem.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Os signatários desta estão regularmente autorizados a prestar fianças desta natureza por força de disposto no Artigo ..... dos Estatutos do Banco, publicado no Diário Oficial, em ..... do ano ....., tendo sido (eleitos ou designados) pela Assembleia ..... realizada em .....

A presente fiança vigorará por um prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços pelo Crea-DF.

....., ..... de ..... de 2023

Banco .....





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

(Apêndice VI)

#### MODELO DE MINUTA DE GARANTIA DE EXECUÇÃO

(SEGURO GARANTIA)

Por este Seguro-Garantia, ..... (nome e endereço da Contratada) como Principal (daqui por diante chamado “o Contratado”) e ..... (nome, título legal e endereço da Seguradora ou Companhia de Seguros) como Seguradora (daqui por diante chamado “a Seguradora”), estão segura e firmemente obrigados junto ao CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO DISTRITO FEDERAL – Crea-DF, sito à SGAS Quadra 901 Conjunto “D” – Asa Sul, Brasília/DF, por um montante de R\$ ..... (.....) (montante do Seguro-Garantia) como Beneficiário importância por cujo pagamento a ser feito bem e verdadeiramente nos tipos e proporções de moedas nas quais o preço do Contrato é pagável, o Contratado e a Seguradora obrigam-se, bem como aos seus herdeiros, executores, administradores, sucessores e continuadores, em conjunto e separadamente, firmemente pelos termos presentes.

Considerando que o Contratado sagrou-se vencedor da licitação objeto do Edital nº...../2023, para execução dos serviços de ..... de acordo com os documentos, planos, especificações e alterações a ele, os quais na medida aqui estabelecida, são deste feito parte integrante e são daqui por diante designados como o Contrato.

Agora, conseqüentemente, as condições desta Obrigação são tais que, se o Contratado executar fielmente o dito Contrato, inclusive quaisquer alterações nele contidas, então esta obrigação perderá completamente o seu efeito, de outro modo ele permanecerá em pleno vigor e efeito.

Quando quer que o Contratado possa estar, ou seja, declarado pelo Contratante como estando inadimplente em relação ao Contrato, tendo o Contratante desincumbido-se das obrigações que ali são consignadas, a Seguradora poderá prontamente remediar a inadimplência ou prontamente fará o seguinte:



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

- (1) Completar o Contrato de acordo com os seus termos e condições; ou
- (2) Obter uma proposta ou propostas de empresas qualificadas para submissão ao Contratante com vista a completar o Contrato de acordo com os seus termos e condições e, uma vez tendo o Contratante e a Seguradora determinado qual a empresa com a proposta adequada e de preço mais baixo, promover um acordo entre tal empresa e o Contratante, além de, à medida que o trabalho progride, tornar disponíveis (mesmo que devesse haver uma inadimplência ou uma sucessão de inadimplência sob o Contrato ou Contratos de complementação arranjados sob este parágrafo) fundos suficientes para pagar o custo de conclusão menos o Saldo do Preço do Contrato; porém não excedendo, incluído outros custos e danos pelos quais a Seguradora possa ser responsável conforme o que consta abaixo, o montante estabelecido no primeiro parágrafo deste. O termo “Saldo do Preço do Contrato”, conforme usado neste parágrafo, significará o montante total pagável pelo Contratante à Contratada sob o Contrato, menos o montante adequadamente pago pelo Contratante à Contratada; ou
- (3) Pagar ao Contratante o montante exigido por ele para concluir o contrato de acordo com os seus termos e condições até um total que não ultrapasse o montante deste Seguro Garantia. A Seguradora não será responsável por uma importância maior do que a penalidade especificada neste Seguro-Garantia.

Nenhuma ação judicial relativa a este Seguro-Garantia será ajuizada antes de esgotado um ano da data de emissão do Certificado de Responsabilidade por Defeitos.

Nenhum direito a ação decorrerá deste Seguro-Garantia em favor de ou para o uso de qualquer pessoa ou corporação que não o Contratante aqui designado ou os seus herdeiros, executores, administradores, sucessores e continuadores.

Este Seguro Garantia permanecerá válido para todos os efeitos, até o 60º (sexagésimo) dia após a emissão do Termo de Aceitação Definitivo dos serviços decorrentes do contrato ora segurado.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal**

Assinatura ..... Assinatura .....

Em nome de ..... Em nome de .....

Por ..... Por .....

Testemunhas:





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

(Apêndice VII)

#### MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE AGENTES DE PORTARIA (DIURNO E NOTURNO), AUXILIARES DE SERVIÇOS GERAIS (CONSERVAÇÃO E LIMPEZA), COPEIRAS (UMA COM *CONTRATO INTERMITENTE*), JARDINEIRO, MESTRE DE OBRAS, MOTOCICLISTA, MOTORISTA DE CARRO LEVE E ATENDENTES, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO DISTRITO FEDERAL – CREA-DF E A EMPRESA .....

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXXX.

CONTRATO Nº \_\_\_\_\_/2023-CREA-DF.

#### CONTRATANTE

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO DISTRITO FEDERAL – CREA-DF**, entidade de fiscalização profissional constituída na forma da Lei nº 5.194/1966, com sede no SGAS 901, Conjunto “D”, Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob nº 00.304.725/0001-73, neste ato representado por seu(sua) Presidente ....., (profissão), portador(a) da Carteira de Identidade nº ....., expedida pelo(a) ..... e inscrito(a) no CPF sob nº ....., residente e domiciliado(a) ....., doravante denominado **CONTRATANTE**.

#### CONTRATADA

(**Empresa**), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº ....., Inscrição Estadual sob nº ....., com sede no ....., CEP ....., em ....., neste ato representada por ....., (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) da Carteira de Identidade nº ....., expedida pelo(a) ..... e inscrito no CPF sob nº ....., doravante denominada **CONTRATADA**,



**CREA-DF**  
Conselho Regional de Engenharia  
e Agronomia do Distrito Federal



SGAS Qd. 901 Conj. D - Brasília-DF - CEP 70390-010

Tel: +55 (61) 3961-2800

protocolo@creadf.org.br

www.creadf.org.br

Fl. 85/94



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

RESOLVEM e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº ...../2019, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### 1.0 CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1** O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços terceirizados, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

**1.2** O Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**1.3** Objeto da contratação:

SERVIÇOS	QUANTIDADE DE POSTOS	CARGA HORÁRIA	VALORES INDIVIDUAIS	LOCAL DE EXECUÇÃO
Agente de portaria (diurno e noturno)	4	Escala 12 x 36		Crea-DF SEDE, no escritório de representação em Taguatinga/DF, e em outros locais em que o Crea-DF venha se instalar no âmbito do Distrito Federal.
Auxiliar de serviços gerais (limpeza e conservação)	4	44 horas/semanal		
Copeira	1	44 horas/semanal		
Copeira intermitente	1	6 horas diárias. O Conselho estima 2 chamadas/mês, das 16h as 22hs		
Jardineiro	1	44 horas/semanal		
Mestre de obras	1	44 horas/semanal		
Motociclista	1	44 horas/semanal		
Motorista de carro leve	1	44 horas/semanal		
Atendente	5	44 horas/semanal		

#### 2.0 CLAÚSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

**2.1** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 5 (cinco) anos, por interesses das partes, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

**2.1.1** os serviços tenham sido prestados regularmente;

**2.1.2** esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

**2.1.3**



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

- seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.4** seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.5** seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.6** haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.7** seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

### 3.0 CLAÚSULA TERCEIRA – DO PREÇO

**3.1** O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ ....., perfazendo o valor anual de R\$ .....

**3.2** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### 4.0 CLAÚSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**4.1** A despesa decorrente da contratação de empresa especializada no fornecimento do objeto deste contrato, correrá por conta dos recursos consignados no Orçamento do CONTRATANTE, Dotação Orçamentária n.º .....

### 5.0 CLAÚSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

**5.1** Os critérios de medição de pagamento encontram-se definidos no tópico 6 do Termo de Referência.

### 6.0 CLAÚSULA SEXTA – DA REPACTUAÇÃO

**6.1** Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado no Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação do CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto nº 9.507, de 2018, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 2017.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

**6.2** A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

**6.3** O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

**6.3.1** para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

**6.3.2** para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

**6.3.3** para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

**6.4** Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

**6.5** O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

**6.6** Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

**6.7** Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

**6.7.1** da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

**6.7.2** do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

**6.7.3** do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

**6.8** Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

**6.9** Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

**6.10** É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

**6.11** A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

**6.12** Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

**6.13** Quando a repactuação referir-se aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se especialmente o índice específico, setorial ou geral que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada, sem prejuízo das verificações abaixo mencionadas:

**6.13.1** os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

**6.13.2** as particularidades do contrato em vigência;

**6.13.3** a nova planilha com variação dos custos apresentados;

**6.13.4** indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

**6.13.5** o CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

**6.14** Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

**6.14.1** a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

**6.14.2** em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

**6.14.3** em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

**6.15** Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

**6.16** A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

**6.17** O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

**6.18** As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

**6.19** O CONTRATADO deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação, nos termos da alínea K do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n° 5/2017.

### 7.0 CLAÚSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

**7.1.** A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ ....., na modalidade de ....., no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital, com validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados os requisitos previstos no item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017 e Termo de Referência.

**7.2** A garantia prevista em edital somente será liberada ante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 2º, §2º, V da Portaria MP n. 409/2016, observada a legislação que rege a matéria.

**7.3** Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a CONTRATANTE poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos da alínea "j" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n.º 5/2017.





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

#### **8.0 CLAÚSULA OITAVA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

**8.1** O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

#### **9.0 CLAÚSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADA**

**9.1** As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

#### **10.0 CLAÚSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES**

**10.1** As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

#### **11.0 CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

**11.1** O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**11.2** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**11.2.1** Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

**11.2.2** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**11.2.2.1** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**11.3** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

**11.3.1** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**11.3.2** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**11.3.3** Indenizações e multas.

**11.4** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

#### 12.0 CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES

12.1 É vedado à CONTRATADA:

12.1.1 Caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2 Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

#### 13.0 CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

13.2 O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

#### 14.0 CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis, e, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### 15.0 CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

#### 16.0 CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA – DA CONTA VINCULADA

16.1 Os valores destinados ao pagamento das férias, décimo terceiro salário e verbas rescisórias dos empregados da CONTRATADA que participarem da execução dos serviços contratados serão depositados pela CONTRATANTE em conta vinculada específica, aberta em nome da CONTRATADA, e com movimentação autorizada pela CONTRATANTE, de acordo com o previsto no Termo de Referência.





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

#### **17.0 CLAÚSULA DÉCIMA OITAVA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

- 17.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 17.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 17.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 17.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 17.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 17.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 17.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 17.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 17.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 17.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

**17.10.1** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

17.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

17.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

### 18.0 CLAÚSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 Fica eleito o Foro da Justiça Federal em ....., Seção Judiciária de ..... para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Brasília-DF, ..... de ..... de 2023.

\_\_\_\_\_  
Representante legal da CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-

2-



**CREA-DF**  
Conselho Regional de Engenharia  
e Agronomia do Distrito Federal



SGAS Qd. 901 Conj. D - Brasília-DF - CEP 70390-010

Tel: +55 (61) 3961-2800

protocolo@creadf.org.br

www.creadf.org.br

Fl. 94/94